ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2025

N. M. B. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.406.334/0001-70, com sede na Rua Romeu Paiva, nº 156, Bairro Bela Vista, CEP 99.704-040, na cidade de Erechim-RS, neste ato representada por seu administrador, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da Concorrência Pública nº 008/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obra de construção de unidades habitacionais unifamiliares, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O Município de Itatiba do Sul/RS publicou o Edital da Concorrência Pública nº 008/2025 para a contratação de empresa de engenharia para a construção de unidades habitacionais.

Ao analisar os documentos do certame, a Impugnante constatou vícios insanáveis que comprometem a legalidade, a isonomia e a economicidade do processo licitatório, notadamente no que tange à planilha orçamentária do Lote 01.

O primeiro vício identificado é a **ausência de indicação da data-base ou data de referência dos preços** que compõem a planilha orçamentária. Tal omissão impede que os licitantes verifiquem a conformidade dos valores estimados com os sistemas de referência oficiais, como o SINAPI, e formularem propostas precisas e exequíveis.

Ademais, em análise comparativa, a Impugnante verificou que o projeto arquitetônico objeto desta licitação é **idêntico** ao licitado no Município de Severiano de Almeida/RS, por meio da Concorrência nº 003/2025. Ocorre que, naquele certame, os valores unitários dos insumos são **superiores** aos cotados na presente licitação, embora ambas as planilhas orçamentárias tenham sido assinadas pela mesma responsável técnica em datas muito próximas, dentro do mesmo mês.

Essa discrepância injustificada de valores para projetos idênticos, em municípios vizinhos e no mesmo período, evidencia uma imprecisão técnica grave no levantamento dos preços estimados para a obra em Itatiba do Sul. Tal fato pode conduzir à apresentação de propostas inexequíveis, colocando em risco a própria conclusão do empreendimento e a boa gestão dos recursos públicos.

Diante de tais irregularidades, que ferem de morte os princípios da Administração Pública, não resta outra alternativa senão a presente impugnação para que o Edital seja corrigido.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações e a pacífica jurisprudência dos Tribunais de Contas exigem que o orçamento estimado pela Administração seja detalhado, preciso e baseado em preços de mercado, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

II.1. Da Obrigatoriedade da Data-Base na Planilha Orçamentária

A planilha orçamentária é peça central do projeto básico. A ausência da data de referência dos preços que a compõem constitui irregularidade grave, pois impede a aferição de sua compatibilidade com os custos de mercado vigentes. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou reiteradamente sobre a necessidade de um orçamento preciso e bem fundamentado, sendo a data-base um requisito para tal.

A omissão da data-base impede a aplicação do disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea "f", da Lei nº 14.133/93, que exige "*orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados*". Sem a referência temporal, o orçamento torna-se vago e inquestionável, violando os princípios da transparência e da economicidade.

II.2. Do Orçamento Estimado Incompatível e do Risco à Exequibilidade do Objeto

A Administração tem o dever de estimar o custo da obra de forma realista. A comparação com licitação idêntica em município próximo, com preços superiores, acende um forte alerta para a subavaliação do objeto da Concorrência nº 008/2025. Orçamentos subestimados geram propostas inexequíveis, que, por sua vez, resultam em abandono de contratos, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e, em última análise, prejuízo ao erário e à população.

O TCU possui entendimento consolidado sobre a matéria, conforme se depreende dos seguintes julgados:

> **TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR): RP 12572023 — Publicado em 21/06/2023**

A elaboração de orçamento com indícios de sobrepreço ou, por simetria, de subpreço, sem a devida avaliação de quantitativos e custos realistas, viola o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993 e pode resultar em contratação antieconômica e inexequível.

TCU — Súmula n. 259 do TCU

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. A correta estimativa de preços é pressuposto para o cumprimento desta obrigação.

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR): RP 15442023 — Publicado em 26/07/2023

Falhas na definição do orçamento estimativo da licitação, como a utilização de pesquisa de preços falha que resulta em superestimativa (ou subestimativa), comprometem a legalidade do certame e devem ser corrigidas pela Administração.

A situação fática, portanto, contraria frontalmente a legislação e a jurisprudência, tornando imperativa a revisão da planilha orçamentária para garantir a viabilidade e a legalidade da licitação.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Impugnante requer que essa d. Comissão de Licitação se digne a:

a) **Acolher e julgar procedente** a presente Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 008/2025;

b) **Determinar a imediata suspensão** do certame para que sejam promovidas as devidas correções no instrumento convocatório;

c) **Retificar o Edital e sua planilha orçamentária (Lote 01)** para: c.1) Fazer constar, de forma clara e expressa, a **data-base** de referência utilizada para a

composição dos preços; c.2) Promover a **revisão geral dos custos unitários e do valor global** do empreendimento, ajustando-os à realidade do mercado e aos preços praticados em licitação de objeto idêntico (Concorrência nº 003/2025 - Município de Severiano de Almeida), a fim de garantir a exequibilidade do contrato.

d) Após as devidas correções, **republicar o Edital** com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, em respeito ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133.

IV. DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada dos seguintes documentos:

1. Cópia do Edital da Concorrência nº 003/2025 (Severiano de Almeida/RS);
2. Cópia da Planilha Orçamentária (Severiano de Almeida/RS);
3. Cópia da Prancha do Projeto Arquitetônico (Severiano de Almeida/RS).

Termos em que, Pede deferimento.

Erechim, 28 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por ANDRE WILLIAM CHORMIAK:00563043156
Dados: 2025.08.28 09:04:49 -03'00'

p.p. André William Chormiak, OAB/GO 61.922
N. M. B. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ nº 37.406.334/0001-70